

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº *14.347*, DE *10* DE *Dezembro* DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 12.629, de 06 de junho de 2007, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **BONFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CAGEP N.º 19.462.176-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.918/10, de 10 de setembro de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico n.º 024/10, de 21 de setembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 12.629, de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo CONSIDERANDO:

“CONSIDERANDO o que consta dos processos n.ºs 20.018/07, de 18 de maio de 2007 e 20.918/10 de 10 de setembro de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 017/07, de 21 de maio de 2007 e 024/10 de 21 de setembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN”;

(...)

II – o art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **BONFIM IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.783.864/0001-39 e no CAGEP sob n.º 19.462.176-6, com sede e foro na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 17.431, Pólo Empresarial Sul, no município de Teresina-PI, incentivo fiscal à:

I - **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a”, combinado com o §1º, inciso I, do mesmo artigo, todos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de **biscoito cream cracker, biscoito doce maria, biscoito doce maisena, biscoito doce leite, biscoito doce manteiga, biscoito popular, biscoito recheado, biscoito wafer, biscoito champanhe e cookies** e, a partir de 1º de novembro de 2010, deduzido o tempo transcorrido, para fabricação dos produtos **amido de milho, sêmola de milho, amidomix, glitz de milho e gérmen de milho;**

II - **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, a partir de 1º de novembro de 2010, deduzido o tempo transcorrido, para fabricação dos produtos **macarrão, creme de milho, canjiquinha fina e canjição;**”

III – o art. 2º:

“Art. 2º O incentivo fiscal de que trata este Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, por se encontrar a empresa instalada na capital e corresponderá a dispensa de:

I - Relativamente aos produtos relacionados nos incisos I do art. 1º, 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 07 (sete) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996 na ocorrência de:

a) saída dos produtos **SEM SIMILAR**, exclusivamente de sua fabricação na forma dos Pareceres Técnicos nº 017/07, de 21 de maio de 2007 e nº 024/10 de 21 de setembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

b) importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, e suas partes, peças e acessórios destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos indicados no inciso I deste artigo, respeitando o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996, observando o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo;

c) entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados nos incisos I do art. 1º, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

d) utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota;

II - Relativamente aos produtos relacionados no inciso II do art. 1º, 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante 10 (dez) anos, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.958, de 27 de agosto de 1996, na ocorrência de:

a) saídas do estabelecimento, dos produtos relacionados no inciso II do art. 1º, produtos **COM SIMILAR**, exclusivamente, de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 024/10, de 21 de setembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

b) importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, e suas partes, peças e acessórios destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos indicados no inciso I do art. 1º, respeitando o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996, observando o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo;

c) entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados no inciso II do art. 1º, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

d) utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota.”

§ 1º O incentivo fiscal à importação do exterior, a que se refere este artigo será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias com ou sem similar nacional, mediante comprovação, conforme a hipótese, das seguintes condições, consideradas de forma não cumulativa, quando:

(...)

IV – os arts. 4º a 8º:

“Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo será calculado pelo próprio sistema da DIEF, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE

INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo “Deduções de Incentivos Fiscais”.

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), *10* de *dezembro* de

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 1347



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

OZANIR DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Gerente de Elaboração de Instrumentos, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 26 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA CAROLINA CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2010.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo 2010000798, de 18 de janeiro de 2010, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, bem como no Ofício nº 21.000-2276/2010/GAB/SEAD, de 30 de novembro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Social, da servidora **GARDÊNIA LÚCIA VAL DE MELO FERNANDES**, Matrícula nº 196099-7, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08460/10-FUESPI/UESPI, de 04 de novembro de 2010, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-2171/2010/GAB-SEAD, de 11 de novembro de 2010, da Secretaria de Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **AUGUSTA DA ROCHA LOURES FERRAZ**, Matrícula nº 104911-9, do cargo efetivo de Professor Assistente, Nível I, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI/FUESPI, a partir de 08 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041916/2010, datado de 27 de novembro de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FERNANDO GOMES MACHADO**, Matrícula nº 235149-8, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0037726/2010, datado de 24 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANILO ROCHA MACEDO FERRO**, Matrícula nº 226752-7, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Cozinheiro, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0037740/2010, datado de 24 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ATHOS FELIPE VILARINDO**, Matrícula nº 222708-8, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0040984/2010, datado de 20 de setembro de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO RICARDO FIRMIANO DA CUNHA**, Matrícula nº 205140-X, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0037946/2010, datado de 25 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JAILSON ROCHA MARTINS**, Matrícula nº 229834-1, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0038385/2010, datado de 30 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THYAGO ALVES FEITOSA**, Matrícula nº 222987-X, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0038015/2010, datado de 25 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARYALLA IANICELI COSTA**, Matrícula nº 226925-2, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0038468/2010, datado de 31 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCIVANDO RIBEIRO MARTINS**, Matrícula nº 221823-2, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2010.

SECRETARIA DE SAÚDE **DECRETOS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 0013605-6/2008 e AA.900.1.028025/09-30, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GIVANEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE LUZ**, Matrícula nº 207172-0, do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional Justino Luz, em Picos – PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 07 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.030254/10-08, de 10 de novembro de 2010, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SAMARA AMARO ALVES**, Matrícula nº 209049-0, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, lotada no Hospital Regional Chagas Rodrigues, em Piripiri – PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.029198/10-05, de 27 de outubro de 2010, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MIRIAM AMANDA TORRES LUSTOSA**, Matrícula nº 219768-5, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, lotada na Diretoria de Unidade Administrativa/Coordenação de Serviço de Apoio – CSA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.028907/10-42, de 26 de outubro de 2010, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO ERIVERTON BATISTA SILVA**, Matrícula nº 230281-X, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado na Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.000132/10-71, de 15 de janeiro de 2010, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SILVANA MARIA SOARES RAMOS**, Matrícula nº 090259-4, do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.018253/10-03, de 12 de julho de 2010, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, do servidor **JULIO CESAR DE PAULO CRAVINHOS**, Matrícula nº 171942-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 23 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.026910/10-19, de 30 de setembro de 2010, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CICERA MARIA GOMES PORTELA**, Matrícula nº 218756-6, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, Classe I, Padrão A, lotada no Hospital Getúlio Vargas – HGV, em Teresina – PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA FAZENDA **DECRETOS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSF nº 1174/2010, de novembro de 2010, da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO**, matrícula nº 142.889-6, do cargo efetivo de Técnico da Fazenda Estadual, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSF nº 1174/2010, de novembro de 2010, da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DEODORO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA**, matrícula nº 127.941-6, do cargo efetivo de Analista do Tesouro Estadual, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSF nº 1174/2010, de novembro de 2010, da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARYPSON SILVA LEITE**, matrícula nº 129.159-9, do cargo efetivo de Técnico da Fazenda Estadual, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2010.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3539/10, de 29 de outubro de 2010, da Secretaria de Segurança Pública, bem como no Ofício nº 21.000-2196/2010/GAB/SEAD, de 16 de novembro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia de 1ª Classe, do servidor **MAYCON JESUS SILVA BRAGA**, matrícula nº 108307-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2010.